# LEI Nº 584, DE 02 DE MAIO DE 1966.

# REVOGA ITEM DA LEI Nº 500/64.

ADÃO ELY JOHANN, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica revogado o item IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 500/64 que dispõe sobre o imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

**Art. 2º** O imposto incide sobre a cessão de direitos relativos á aquisição dos bens referidos no artigo 2º da lei municipal nº 500/64. (Redação dada pela Lei nº 587/1986)

Parágrafo Único - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens e direitos referidos no citado artigo, quando para sua incorporação ao capital de pessoa jurídica, salvo o daquele cuja atividade preponderante seja a venda ou a locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos á sua aquisição. (Redação dada pela Lei nº 587/1986)

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. (Artigo 2º transformado em artigo 3º por força da Lei nº 587/1966)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 02 de maio de 1966.

ADÃO ELY JOHANN
Prefeito Municipal